



# *Acordo Coletivo de Trabalho*

*Vigência 01/03/2018 a 28/02/2019*

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecido à Av. Cásper Líbero, n.º 58 – 2º andar – sala 214 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.739.584.0001-47, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 024.309.226-14, doravante denominado simplesmente Sindicato e de outro lado, **AB CONCESSÕES S/A**, estabelecida à rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, n.º 758, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.019.317/0001-47, neste ato representada por **THIAGO HONORIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 309 356 888-97, doravante denominada simplesmente Empresa, mediante cláusulas e disposição seguintes:

## **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de março.

## **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todos os empregados da EMPRESA, representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de 1.º grau e representativa da categoria profissional dos empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de metrovias, eclusas, logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de concessões de operação, empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento viário e urbano, empregados avulsos, terceirizados e quarterizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, no setor de Concessões, no estado de São Paulo.

R



Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo mensal de R\$ 1.258,14 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O salário normativo fixado nesta Cláusula não é aplicável aos aprendizes na forma da Lei.

A partir de 01 de março de 2018, a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2018, serão reajustados em 2,5% (dois e meio por cento), no período de 01/03/2017 a 28/02/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

A EMPRESA fornecerá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excetuando-se os que recebem por semana. O referido adiantamento deverá ser pago entre o 15º (décimo quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam excluídas desta cláusula a EMPRESA que pague os salários dos seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês subsequente ao da competência.

R



## **CLÁUSULA 7ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o Sindicato dos Empregados e a EMPRESA, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo e Termo Aditivo, ou ainda por liberalidade da EMPRESA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela concessão de benefícios por parte da EMPRESA, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida, Cartão Convênio, Vale-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a EMPRESA a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

## **CLÁUSULA 8ª - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios como seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras, desde que referidos convênios sejam assistidos pelo Sindicato.



## **CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÕES**

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

## **CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO ADMISSÃO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o salário de no máximo 8% (oito por cento) menor que o do substituído, durante o período de experiência, sem considerar vantagens pessoais, observando-se a estrutura de cargos e salários existente na EMPRESA.

## **CLÁUSULA 11ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA**

Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

a) A substituição eventual é aquela imprevisível, que pode ocorrer, por exemplo, quando um empregado falta ao trabalho e outro colega é convocado para executar as



concessões

funções naquele dia. Neste caso não há direito a receber o salário substituição, ou seja, a diferença entre o que ganha um com o que recebe o outro que foi substituído no dia;

b) Quando a substituição é interina e provisória, tal como quando ocorre nas férias, na licença maternidade ou em outros afastamentos, o salário substituição será devido, desde que o empregado que substituiu o seu companheiro, ao final, retorne às suas atividades.

#### **CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A EMPRESA fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

#### **CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO COM CHEQUE / CARTÃO SALÁRIO**

Quando o pagamento de salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, a EMPRESA estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.

#### **CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO**

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

#### **CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO**

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio doença em decorrência de Acidente do Trabalho durante a vigência deste Acordo, a EMPRESA complementarará em 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado a título de abono anual pago pelo INSS, nos termos da Lei nº 4090/62.

#### **CLÁUSULA 16ª - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos, salários e carreira existentes na EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 17ª - HORAS EXTRAS**

A EMPRESA pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas-extras trabalhadas de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

R



### **CLÁUSULA 18ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS**

As horas extras realizadas pelo empregado, calculadas pelo número médio e maior valor da remuneração, serão integradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, adicionais, depósito do FGTS e Contribuição Previdenciária.

### **CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna, prestada das 22:00 h às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal, nos termos do PN nº 6 do TRT da 2ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

### **CLÁUSULA 20ª -TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO**

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, e garantia de emprego por 1 (hum) ano após a data da transferência, nos termos do PN nº 77/TST.

### **CLÁUSULA 21ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS**

A Empresa distribuirá os lucros/resultados até o mês de julho de 2019, referente ao exercício de 2018, nas formas da Lei 10.101 de 20/12/00, conforme descrição do programa, devidamente assinado pelo representante dos empregados indicado pelo Sindicato, na forma do art. 2º, I, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da Comissão de empregados, bem como pelos representantes da Concessionária, do Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo, devendo o referido programa ser encaminhado ao Sindicato laboral até o mês de outubro de 2018.

### **CLÁUSULA 22ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA obriga-se a fornecer aos seus empregados, alimentação, no valor mensal mínimo de R\$ 464,58 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária deverá conceder um subsídio de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

R



benefício aludido no  
osta à comunicação



#### **CLÁUSULA 28ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

#### CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO CRECHE

### **CLÁUSULA 30ª - PLANO DE SEGURO**

**CLÁUSULA 31ª - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer a função de agente de pedágio ou controlador de pedágio fará jus, na hipótese de ocorrer diferença de caixa negativo, ao reembolso da mesma diferença



2



concessões

até o limite mensal equivalente a 10 (dez) vezes a tarifa básica de pedágio, válida na praça em que ele for contratado para prestar serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este reembolso somente será pago aos empregados em efetivo exercício no cargo de agente de pedágio ou controlador de pedágio, não integrando o salário, por se tratar de natureza indenizatória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a diferença de caixa verificada, ultrapassar o valor estipulado no "caput" desta cláusula, o empregado arcará, mediante desconto em folha de pagamento, pelo valor excedente, no mês imediatamente posterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A EMPRESA obriga-se quando da contratação de empregados para exercer a função de agente de pedágio ou controlador de pedágio a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a EMPRESA não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente a quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o empregado seja transferido para outra praça de pedágio, deverá ser levado para efeito de cálculo do reembolso de quebra de caixa, o valor da tarifa da nova praça onde o empregado trabalhará.

#### **CLÁUSULA 32ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA**

A EMPRESA empenhara todos os esforços para manter este benefício o mais adequado possível às necessidades de cada região.

#### **CLÁUSULA 33ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A EMPRESA proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do (a) empregado (a) a empresa se obriga a pagar a (o) viúvo (a) ou na sua falta, ao beneficiário (a) registrado (a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, um auxílio funeral no valor das notas apresentadas no máximo de R\$ 3.000,00 (cinco mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento estabelecido nesta cláusula poderá ser substituído por seguro no valor não inferior ao estabelecido no "caput" da presente.

#### **CLÁUSULA 35ª - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviços dedicados a mesma EMPRESA, quando dela se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, nos termos do art. 52 da lei nº 8.213/91, será pago um abono equivalente a 02 (dois) salários nominais correspondente ao salário vigente à época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na





mesma EMPRESA após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa que o tenha cedido para prestar serviços na atual EMPRESA em que trabalha, desde que, o seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

#### **CLÁUSULA 36ª - NOVAS ADMISSÕES**

No caso de novas contratações, a EMPRESA dará preferência aos empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses.

#### **CLÁUSULA 37ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE**

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data – base (01/03/2017) respeitado-se o limite do salário da mesma função, de acordo com a tabela salarial praticada pela EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 38ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA 39ª - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO**

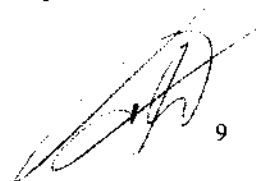
O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, em consonância com o PN nº 47 do TST.

#### **CLÁUSULA 40ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA**

A EMPRESA realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento.

#### **CLÁUSULA 41ª - AVISO DE DISPENSA**

A EMPRESA será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

 9 R





#### **CLÁUSULA 45ª - DEFICIENTES FÍSICOS**

A EMPRESA compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas materiais e administrativas assim o permitam.

#### **CLÁUSULA 46ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA 47ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

#### **CLÁUSULA 48ª - RECRUTAMENTO INTERNO**

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional, que ocorrerem durante a vigência deste acordo, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

#### **CLÁUSULA 49ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência serão de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. No caso de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA 50ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a EMPRESA fornecerá carta de referência.

#### **CLÁUSULA 51ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL RESCISÓRIA**

No ato da rescisão contratual a empresa dará ao empregado (a), com contrato de trabalho ativo superior a 12 (doze) meses, a opção de o mesmo manifestar o interesse de proceder a validação rescisória perante a Entidade Sindical Profissional, observando-se:

a) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do Empregado. Caso o Empregado não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à

R



concessões

Concessionária atestando a ausência do Empregado, do mesmo modo, será fornecido ao empregado na ausência da Concessionária, Certidão de não comparecimento da mesma.

b) O prazo para que a Empresa encaminhe o Empregado para Assistência Sindical Rescisória é de até (30) dias após a rescisão contratual.

c) Os pagamentos das verbas rescisórias, deverão ser efetuados em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado. Quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas;

d) O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Concessionária do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos do PN nº 24 do TST.

e) No caso da Assistência Sindical as despesas de alimentação/refeição e transporte (ida/volta) serão custeadas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 52ª - RESCISÃO CONSENSUAL**

Para a extinção do Contrato de Trabalho consensual prevista no artigo 484-A da CLT, a Concessionária dará ao empregado a opção de o mesmo manifestar o interesse assistido pelo Sindicato.

#### **CLÁUSULA 53ª - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

Obriga-se a EMPRESA a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, desde que solicitado por escrito pelo empregado, relação de salários de contribuição, declaração de atividades insalubres e perigosas para fins previdenciários e comunicação de dispensa.

#### **CLÁUSULA 54ª - PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

A EMPRESA fornecerá no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à EMPRESA, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função / cargo se justificar.



#### **CLÁUSULA 55ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL**

A EMPRESA proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas utilizadas em treinamentos efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados (DSR'S), serão pagas com o adicional de horas extras respectivos.

R



PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os cursos/treinamentos sejam promovidos nos dias destinados ao DSR, feriado ou domingo, a EMPRESA, além do pagamento das horas extras, deverá fornecer aos empregados alimentação e transporte.

#### **CLÁUSULA 56ª – ESTABILIDADE EM CASO DE CIRURGIA AGENDADA**

Ao empregado que esteja com cirurgia marcada e autorizada pelo plano de assistência médica ou seguro saúde e não se encontre afastado de suas atividades laborais pelo INSS, será garantido emprego e salário até a alta médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá comunicar a Concessionária do agendamento da cirurgia no prazo de até 24 horas após a autorização plano de assistência médica ou seguro saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerado "entregue" o comunicado de agendamento quando protocolado junto no local de trabalho, com data e as devidas assinaturas de entrega e recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado já tenha assinado o aviso prévio de dispensa indenizado ou não, no momento do protocolo previsto no parágrafo segundo, não fará jus à garantia de emprego descrita no caput.

#### **CLÁUSULA 57ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER**

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

#### **CLÁUSULA 58ª – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

#### **CLÁUSULA 59ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A EMPRESA garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório para o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de gestantes não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou pelo pedido de demissão da empregada, devidamente assistido pelo SINDICATO.

R



#### **CLÁUSULA 60ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Será garantido emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, tal garantia será extensiva ao empregado que estiver servindo no "tiro de guerra". Havendo coincidência entre o horário da prestação de tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo, a esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que se encontrarem nas condições estabelecidas nesta cláusula não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e EMPRESA, devidamente assistido pelo sindicato representante da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA 61ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

O empregado vitimado por acidente de trabalho ou doença profissional terá estabilidade no emprego, por no mínimo 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada sequela permanente em decorrência do acidente ou da doença profissional, a estabilidade no emprego será no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA 62ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO**

Será garantido o emprego ao empregado que conte com pelo menos 06 (seis) meses de serviços contínuos na mesma EMPRESA e que foi afastado do emprego por motivo de enfermidade, por um período igual ao do afastamento, limitada em até 90 (noventa) dias, após a alta da previdência social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, neste último caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA 63ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A EMPRESA garantirá emprego e salário aos empregados que necessitem de até 30 (trinta) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço nos termos do art. 52 da lei nº 8.213/91 desde que tenham 10 (dez) anos contínuos de trabalho na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado em vias de aposentadoria que se enquadra no caput desta cláusula, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do



empregador, sendo que nessas hipóteses o sindicato dos empregados procederá a homologação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o fim do previsto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, o documento em que conste a contagem do tempo de serviço, atestado pelo INSS.

#### **CLÁUSULA 64ª - ESTABILIDADE ADOÇÃO**

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã. (Arts. 392 e 392-A da CLT).

#### **CLÁUSULA 65ª - ANOTAÇÃO NA CTPS**

A EMPRESA deverá fazer as devidas anotações nas carteiras profissionais dos empregados no que diz respeito à função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a carteira profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa no valor de 1 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, limitada a multa ao valor equivalente a 6 (seis) meses do salário do empregado, nos termos do PN nº 98 do TST.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os contratos de experiência e de aprendizagem deverão ser anotados na CTPS do empregado, bem como as suas prorrogações para todos os efeitos, observadas as disposições legais.

#### **CLÁUSULA 66ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO**

A EMPRESA concederá descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.

#### **CLÁUSULA 67ª - EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE**

A EMPRESA se compromete a manter em seus quadros, quando possível, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 50 anos.

#### **CLÁUSULA 68ª - ACESSO A INFORMAÇÕES**

A EMPRESA permitirá o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do empregado, desde que seja por ele próprio solicitado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por tratar-se de documentos oficiais da EMPRESA, a vista ao prontuário somente será permitida na presença de um funcionário do Departamento de Administração de Pessoal e, somente será permitida a retirada parcial ou total dos

R



concessões

documentos ali constantes, com a expressa autorização da pessoa responsável pelo departamento.

## CLÁUSULA 69ª - JORNADA DE TRABALHO

Ficam estipuladas as seguintes jornadas de trabalho:

A) Regime de compensação de Jornada de Trabalho, para todos os empregados que trabalhem no setor administrativo, inclusive no tocante às mulheres e menores, observadas as seguintes condições:

a- As horas de Trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, tendo-se assim cumpridas as exigências legais sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao Trabalho da Mulher e do Menor.

b- As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas Horas Extras, para qualquer fim.

Com relação ao período destinado à refeição e descanso a empresa se obriga a cumprir a regra prevista no "caput" do artigo 71 da CLT.

B) Jornada de trabalho de 12 horas (doze horas) diárias, com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, sendo a escala de 2 (dois) dias de trabalho e 2 (dois) dias de folgas, sendo:

- Turno das 06h00min as 18h00min
- Turno das 18h00min as 06h00min
- Turno das 07h00min as 19h00min
- Turno das 19h00min as 07h00min

O empregado gozará ainda de 02 intervalos para descanso de 15 (quinze) minutos cada. Referidos intervalos não serão computados na duração do trabalho, nos termos do §2º, do art. 71 da CLT.

C) Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias de segunda a sábado, com intervalo de 15 min (quinze minutos) para refeição e descanso, perfazendo uma jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas.

D) Jornada de trabalho denominada Semana Espanhola, mediante a qual o empregado trabalha 40 horas em uma semana e 48 horas na seguinte, sempre de modo alternado, de acordo com a OJ 323 da SDI-1 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No horário de trabalhado noturno, ou seja, das 22h00min às 05h00min, haverá o pagamento do adicional noturno de 20% sobre as horas trabalhadas noturnas e será respeitada a hora reduzida, conforme Art. 73 CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descanso semanal remunerado (DSR), poderá ocorrer em qualquer dia da semana em virtude do trabalho sob escala de folga ou revezamento, conforme Art. 67 da CLT.





17



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reposição dos dias ponte será feita mediante compensação de horas extras, sendo que para a compensação dos dias ponte, a proporção será de uma hora extra para cada hora correspondente ao dia ponte. Fica estabelecido que a jornada de trabalho não excederá a 10 (dez) horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregado tenha realizado horas extras em número suficiente para quitação da jornada referente ao dia ponte, o mesmo será quitado dentro do próprio mês de competência, sendo que eventuais horas extras que excedam aquelas destinadas a compensação do dia ponte deverão ser pagas como extraordinárias dentro do mês de competência, sendo vedada a utilização de horas extras excedentes em um determinado mês para quitação de dias ponte futuros. Se, as horas extras prestadas pelo empregado, dentro do mês de competência, não sejam suficientes para compensar o dia ponte, a empresa fica autorizada a descontar as horas faltantes nos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O controle das horas destinadas à compensação será feito pela empresa pelo método operacional.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ao término do período de vigência do presente Acordo, caso haja débito de horas por parte do empregado o mesmo será zerado.

#### **CLÁUSULA 73ª - GARANTIA DO DSR - INGRESSO COM ATRASO**

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana, nos termos do PN nº 92 do TST.

#### **CLÁUSULA 74ª - MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO**

A EMPRESA deverá efetuar a marcação do ponto na entrada e saída para refeição.

#### **CLÁUSULA 75ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA**

É facultado à Concessionária não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída do trabalho, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

#### **CLÁUSULA 76ª - REGISTRO DE PONTO**

A EMPRESA deverá adotar sistemas de registro de ponto para o apontamento das horas trabalhadas, desde que apresente aos Empregados os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas.

#### **CLÁUSULA 77ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) até 3 (três) dias em virtude de casamento;

R



- CLÁUSULA 78ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

**CLÁUSULA 79ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**

### CLÁUSULA 80ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a EMPRESA abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo também ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

**CLÁUSULA 81ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

#### CLÁUSULA 82ª - ESCALA DE PLANTÕES

A EMPRESA divulgará, com antecedência de 10 (dez) dias, a escala mensal de plantão para os trabalhos em domingos e feriados do mês subsequente, a ser observada e cumprida por seus empregados no desempenho de suas respectivas atividades profissionais.

professionais.

4



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A EMPRESA divulgará, pelas suas chefias, com no mínimo 20 dias de antecedência, escalas de plantão especiais referentes aos períodos de Natal, Reveillon, Carnaval e Semana Santa, de forma a assegurar o revezamento de trabalho.

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado, mediante apresentação da certidão de óbito, o gozo da licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

A CONCESSIONÁRIA concederá uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data efetiva da adoção judicial de criança.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de falecimento da adotante, é assegurado ao pai empregado, mediante apresentação da certidão de óbito, o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana. Quando a EMPRESA cancelar as férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As férias coletivas deverão ser comunicadas ao sindicato laboral nos termos da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores dispensados por justa causa, terão direito às férias proporcionais, desde que tenham trabalhado por pelo menos 6 (seis) meses, nos termos da Convenção nº 132 da OIT.

20



concessões

#### **CLÁUSULA 86ª - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS**

Adiantamento pela EMPRESA, de 50% do valor do 13.º salário, quando do pagamento das férias, desde que solicitado pelo empregado com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 87ª - DIREITO DE RECUSA**

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

#### **CLÁUSULA 88ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - NR. 18**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela EMPRESA em bom estado de conservação, asseio e higiene, e deverão ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) empregados, nas seguintes condições:

- a) um lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico) proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- b) um vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.
- c) um mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d) um chuveiro elétrico nos termos da NR-24 da portaria 3214/78.
- e) as paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de qualquer odor.
- g) caso a EMPRESA preste serviço em local que atenda o cumprimento do disposto no caput desta cláusula, fica excluída dessa obrigação.

#### **CLÁUSULA 89ª - HIGIENE PESSOAL**

A EMPRESA dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene coletiva, os quais serão fornecidos gratuitamente.

#### **CLÁUSULA 90ª - ÁGUA POTÁVEL**

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano e em copos descartáveis, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

#### **CLÁUSULA 91ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

A EMPRESA adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O sindicato profissional comunicará a EMPRESA acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à EMPRESA, nos 10 (dez) dias subsequentes, informar as providências corretivas que adotará.

#### **CLÁUSULA 92ª - HIGIENE NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DE FROTA**

A EMPRESA se obriga à prática de medidas de manutenção e higienização nas ambulâncias, guinchos, trailers e nos veículos de manutenção de frota.

R





PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

#### **CLÁUSULA 97ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO**

Fica convencionado o nosso repúdio ao trabalho escravo e forçado que, segundo dispõe a convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, é o “trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para o qual o dito indivíduo não se apresentou voluntariamente”. Não obstante, a Empresa se compromete a não ter parceiros de nenhuma natureza que utilizem trabalho escravo e/ou infantil.

#### **CLÁUSULA 98ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

De acordo com inciso XXXIII, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do Parágrafo 3º do artigo 227, da CEF, e com respaldo na lei nº 8.069/90, a Empresa reconhece ser ilícito o trabalho do menor de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

#### **CLÁUSULA 99ª - ERRADICAÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial. A Empresa nos termos da Constituição Federal compromete-se no ato de admissão do empregado ou durante a vigência do contrato de trabalho, a discriminação, seja de cor, raça, credo, sexo, idade, ideologia política ou qualquer outro que possa ferir sua integridade como ser humano e cidadão.

#### **CLÁUSULA 100ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, bem como declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde passados por facultativos do sindicato profissional, bem como os expedidos por médicos credenciados pelo convênio médico contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, bem como, carimbo e assinatura do médico e/ou odontologista. Os atestados particulares, deverão ser validados pelo médico do trabalho da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa ao receber os atestados médicos e/ou odontológicos, desde que solicitado pelo empregado, deverá fornecer documento comprobatório da recepção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de faltas justificadas por atestados médicos ou declaração de comparecimento somente serão abonadas se o empregado apresentar o atestado no primeiro dia de retorno ao trabalho, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, bem como, carimbo e assinatura do médico e/ou odontologista.

R



#### **CLÁUSULA 101ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

Será garantida, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional/trabalho, a permanência na EMPRESA em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional/trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham tornado-se incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

#### **CLÁUSULA 102ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

A EMPRESA empenhará esforços em transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, nos termos PN 113/TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de necessidade de socorro urgente, a EMPRESA recolherá os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA manterá os seus locais de trabalho equipados com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Empregado eventualmente acidentado.

#### **CLÁUSULA 103ª - CAMPANHAS EDUCATIVAS**

A EMPRESA se empenhará a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

#### **CLÁUSULA 104ª - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR**

A EMPRESA se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades na Rodovia e expostos aos raios solares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado (a) apresente qualquer tipo de reação alérgica ao protetor solar fornecido pela EMPRESA, deverá apresentar Receita Médica ao departamento médico para que seja providenciado um protetor solar compatível com as necessidades do empregado (a).

#### **CLÁUSULA 105ª - ASSÉDIO MORAL**

A EMPRESA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras,





concessões

humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

### **CLÁUSULA 106ª - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal a EMPRESA deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 horas, o Sindicato dos empregados, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional;
- c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sempre que solicitado, a EMPRESA deverá apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

### **CLÁUSULA 107ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A EMPRESA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a EMPRESA comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A EMPRESA deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.

### **CLÁUSULA 108ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a EMPRESA, a título de indenização, concederá, na quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 24 (vinte e quatro) salários nominais do beneficiário.

*[Handwritten signature]* R



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença profissional, o valor da indenização ora estabelecida será correspondente a 12 (doze) salários nominais do beneficiário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A indenização de que trata esta Cláusula, poderá ser substituída por seguro de vida no valor não inferior ao estabelecido no "Caput".

#### **CLÁUSULA 109ª - ATUAÇÃO SINDICAL**

A EMPRESA permitirá que o Sindicato dos empregados promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, nos termos do PN nº 91 do TST.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do Sindicato.

#### **CLÁUSULA 110ª - SINDICALIZAÇÃO**

A EMPRESA estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- a) permissão ao sindicato ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;
- b) divulgação do sindicato no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;
- c) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do sindicato, relativos à sua atuação, serviços mantidos, etc.;
- d) permissão ao sindicato para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados;
- e) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do sindicato até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

#### **CLÁUSULA 111ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS**

Desde que solicitadas por ofício do Sindicato, a EMPRESA poderá liberar seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) funcionário por EMPRESA, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.



PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

27



concessões

**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018 para os empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subsedes da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subsele, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018;
- d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.

#### **CLÁUSULA 115ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL**

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em Assembleia, a Contribuição Sindical Negocial no percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração limitando-se ao valor de R\$ 173,47 (cento e setenta e três reais e quarenta e sete centavos) que deverá ser descontada no mês de agosto/2018 e recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada enviada pelo Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

#### **CLÁUSULA 116ª - SALVAGUARDA**

Na superveniência de norma legal que introduza modificação na política salarial, ou na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em modificações na situação econômica, as partes retomarão a negociação para o estabelecimento das novas condições.

  
28





A EMPRESA manterá Quadros de Avisos no local de prestação de serviço, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja, nos termos do PN nº 11 do TRT da 2ª Região.

A EMPRESA fornecerá anualmente, uma cópia completa com recibo de entrega da RAIS.

A EMPRESA deverá encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 20 (vinte) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social - GPS, relativamente à competência anterior, conforme art. 10 do Decreto n. 1.197 de 14/07/94 - DOU de 15/07/94, bem como cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP.

A EMPRESA criará um canal de comunicação com o SINDICATO para troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho.

A EMPRESA manterá um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos ou no quadro de editais, para eventuais consultas.

Durante a vigência do presente Acordo, fica instituído um canal de negociação permanente, composto por 3 (três) representantes do Sindicato e da Federação, e um representante da EMPRESA, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas aqui acordadas e formular sugestões para futuras negociações na época da data-base da categoria. A primeira reunião será realizada em outubro de 2018.

As controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas através de Comissão de Conciliação Prévia Sindical, na forma estabelecida pelo Art. 625-C da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regulamento da Comissão de Conciliação firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE





**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos contratos celebrados entre a EMPRESA e os empreiteiros e subempreiteiros, deverão constar a obrigatoriedade do cumprimento desta cláusula e da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A EMPRESA compromete-se a enviar até o dia 15 de cada mês, ao Sindicato, relação das subempreiteiras, contendo nesta relação nome, endereço e CNPJ das mesmas, evitando assim transtornos futuros no que tange a responsabilidade trabalhista e previdenciária, entre outras, por ser a EMPRESA a principal tomadora de serviços.

#### **CLÁUSULA 128ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA EMPRESA**

Em decorrência do Código Nacional de Trânsito, a EMPRESA deverá apresentar um documento normativo enfatizando no plano administrativo e jurídico, os deveres, direitos e responsabilidades que competem à EMPRESA e ao funcionário autorizado a conduzir veículo da frota.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica a EMPRESA autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos funcionários por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal, desde que devidamente comprovadas pela EMPRESA quanto à condução do veículo na data, horário, local da infração e desde que o veículo esteja em perfeito estado de trafegar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso não seja comprovada a culpa do empregado, o mesmo não poderá sofrer qualquer desconto em seu salário.

#### **CLÁUSULA 129ª - CERTIFICADO**

A EMPRESA compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da EMPRESA, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

#### **CLÁUSULA 130ª - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS**

Faz parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, os quais estabelecem condições diferentes das aqui ajustadas, em razão das peculiaridades existentes na EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 131ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO**

O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS, sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, independente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

#### **CLÁUSULA 132ª - BOLETINS INFORMATIVOS/REVISTA DO USUÁRIO**

A EMPRESA enviará ao Sindicato representativo da categoria profissional, no mesmo mês da respectiva circulação, 6 (seis) exemplares de seu boletim informativo periódico ou revista do usuário.



#### **CLÁUSULA 133ª - BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO**

Em caso de contratação de novos empregados, a EMPRESA se compromete a comunicar ao Sindicato quanto aos cargos a serem disponibilizados, para utilização de sua Bolsa de Empregos.

#### **CLÁUSULA 134ª - PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM**

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, em conjunto com a EMPRESA, envidará esforços no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da EMPRESA perante a coletividade.

#### **CLÁUSULA 135ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL**

No caso de união homoafetiva comprovada, a CONCESSIONÁRIA, aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010.

#### **CLÁUSULA 136ª – VALIDADE E APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade até que novo Acordo Coletivo seja celebrado, limitado a 60 (sessenta) dias a contar da data-base.

São Paulo, 01 de março de 2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS  
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO  
DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rosevaldo José de Oliveira  
CPF/MF n.º 024.309.226-14

AB CONCESSÕES S.A  
Thiago Honorio de Oliveira  
CPF n.º 309 356 888-97